



PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , 2025

(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Modifica a redação do Art. 74º do Projeto de Lei nº 733/2025, que altera a Lei nº 12.815/13, de 5 de junho de 2013.

O Art. 74º do Projeto de Lei nº 733/2025, que altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção III
Dos Contratos de Passagem**

.....
Art. 74º. As áreas em que se desenvolvam as atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias e que acessem a área do porto



* C D 2 2 5 7 9 8 7 0 2 2 4 0 0 *



organizado mediante contrato de passagem integram o complexo portuário.

.....
§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

Parágrafo único. Quando localizadas fora do porto organizado poderão ser disciplinadas como Terminal Portuário Autorizado, mediante declaração de interesse do proprietário da área e desde que mantido o respectivo Contrato de Passagem.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada tem como objetivo aprimorar a redação e a coerência normativa do Projeto de Lei nº 733/2025 substituindo o termo “porto público” expressões mais precisas e consolidadas na legislação vigente: “porto organizado”.

Adicionalmente, o termo “porto organizado” reflete melhor a dinâmica de administração e as entidades envolvidas no gerenciamento dos ativos portuários, evitando imprecisões, assegurando coerência normativa e reduzindo riscos de interpretação conflitante, especialmente em temas como competências, investimentos e gestão da infraestrutura.

Ainda, a alteração proposta ao art. 74 visa aprimorar a redação e a coerência do tratamento jurídico das áreas de movimentação e armazenagem de mercadorias que, mediante contrato de passagem, acessem a área do porto organizado.

O §1º é revogado por se tratar de disposição redundante, uma vez que a definição legal de arrendamento já consta expressamente no art. 6º, XIX,

2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 14/08/2025 10:29:23.180 - PL0733/2025
EMC 541/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.541/2025

da Lei nº 12.815/2013, como a cessão onerosa de instalações portuárias do porto público para exploração de atividade de terminal portuário ou terminal de cruzeiro, mediante contrato de arrendamento, por prazo determinado. Assim, é óbvio que, estando a área situada dentro da poligonal do porto público, sua disciplina jurídica será a do arrendamento, não havendo necessidade de previsão repetitiva.

O §2º é revogado e substituído por parágrafo único com redação que confere maior flexibilidade e segurança jurídica. O simples fato de existir contrato de adesão não caracteriza automaticamente a área como terminal portuário autorizado. Pela nova redação, o proprietário da área poderá optar por se submeter à disciplina de autorização, mediante declaração de interesse, desde que mantido o respectivo contrato de passagem.

Essa opção traz benefícios relevantes: a autorização é prevista em lei (diferentemente do contrato de passagem, que é instituto apenas regulatório da ANTAQ), garantindo maior segurança jurídica e possibilitando o acesso a incentivos fiscais como o REIDI, o REPORTO e debêntures incentivadas. Dessa forma, preserva-se a autonomia do proprietário e promove-se um ambiente mais atrativo ao investimento privado, sem impor enquadramentos automáticos que possam não refletir o interesse ou a estratégia operacional do empreendimento.

Por todo o exposto, na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária, justifica-se a inclusão do texto sugerido ao PL 733, de 2025.

Sala das Sessões, em de agosto de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257987022400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

